



**- P-GES-008/17 -
POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(PRSA)**

EMITENTE:	APLA - ÁREA DE PLANEJAMENTO
COLABORADOR:	DIGR - Departamento de Integridade Institucional e Gestão de Riscos
APROVADOR:	Conselho de Administração

Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
Emissão Inicial	18/12/2017	Estabelece princípios e diretrizes socioambientais aplicáveis às operações negociais da Finep

Sumário

1. Definições
2. Conteúdo específico
3. Referências
4. Anexos

1. Definições

1.1. *Accountability*: condição de responsabilizar-se por decisões e atividades e prestar contas destas decisões e atividades aos órgãos de governança de uma organização, a autoridades legais e, de modo mais amplo, às partes interessadas da organização.

1.2. *Clientes*: Pessoa, física ou jurídica, sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Finep, que, em nome próprio ou de terceiro, usufrui ou pretende usufruir de programas e serviços prestados pela Finep.

1.3. *Colaborador*: Toda pessoa física que:

- Tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (empregado do quadro efetivo; membros da Diretoria Executiva e colegiados; ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep);
- Preste serviços, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, estagiários/jovens aprendizes, consultoria jurídica e outros); ou
- Atue como consultor da Finep.

1.4. *Fornecedor*: Toda pessoa, física ou jurídica, que, mediante instrumento contratual, seja responsável pelo fornecimento de bens ou serviços para Finep.

1.5. *Operações*: Operações de apoio financeiro identificadas como sendo passíveis de análise de aspectos socioambientais pela Finep.

1.6. *Parte interessada*: indivíduo ou grupo que tem um interesse em quaisquer decisões ou



**- P-GES-008/17 -
POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(PRSA)**

atividades de uma organização.

1.7. Proporcionalidade: refere-se à compatibilidade da Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSA com a natureza da Finep e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.

1.8. Relevância: refere-se ao grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da Finep.

1.9. Risco Socioambiental: Possibilidade de ocorrência de impactos e danos socioambientais.

1.10. Transparência: franqueza sobre decisões e atividades que afetam a sociedade, a economia e o meio ambiente, e a disposição de comunicá-las de forma clara, precisa, tempestiva, honesta e completa.

2. Conteúdo específico

2.1. A Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) estabelece princípios e diretrizes gerais que, alinhados aos objetivos estratégicos da Finep deverão nortear as normas, os sistemas, os processos e os procedimentos que dão suporte à execução de todas as atividades e decisões da Finep visando resguardar de possíveis impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

2.2. Todas as ações de gestão e de planejamento da Finep, no âmbito de seus diversos públicos, interno e externo, devem considerar, além das dimensões legal, ética e econômica, as dimensões social e ambiental, com foco no alcance dos melhores resultados, desempenho, racionalização e boa administração, visando praticar e promover o desenvolvimento sustentável, através do respeito aos princípios e diretrizes definidos na PRSA.

2.3. Dos princípios:

2.3.1. Atuação orientada pelo princípio de *accountability* e da transparência, prestando contas e se responsabilizando por seus impactos na sociedade, na economia e no meio ambiente, protegendo as informações que possuam restrição de acesso;

2.3.2. Adoção de comportamento ético, respeito pelos interesses das partes interessadas e respeito pelos direitos humanos;

2.3.3. Respeito pela supremacia da lei e pelas normas internacionais de comportamento, com foco no respeito às salvaguardas socioambientais adequadas;

2.3.4. Os princípios da relevância e da proporcionalidade devem ser considerados em conjunto



**- P-GES-008/17 -
POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(PRSA)**

para a melhor definição de processos, procedimentos, exigências, critérios de análises e de mitigação de riscos.

2.4. Das diretrizes:

2.4.1. Considerar a gestão socioambiental como elemento de análise nas atividades da Finep, inclusive daquelas relativas às aquisições de bens e serviços e as praticadas no âmbito de suas operações, adotando metodologia de avaliação e monitoramento dos potenciais impactos socioambientais gerados;

2.4.2. Definir que, pautados nos princípios e diretrizes da PRSA, os gestores da Finep possam propor metodologias, procedimentos e normativos com foco na inclusão de requisitos socioambientais no âmbito de suas atribuições;

2.4.3. Estimular clientes, fornecedores, colaboradores e demais partes interessadas a adotarem práticas e valores éticos e socioambientais, incluídas as causas sociais, formalizando, quando necessário, as condições de execução, visando promover o desenvolvimento sustentável;

2.4.4. Promover medidas para prevenção de acidentes e melhoria da qualidade de vida no trabalho;

2.4.5. Adotar ações para viabilizar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em respeito à legislação vigente;

2.4.6. Incentivar o consumo consciente, como o descarte responsável, o uso racional da água, a reciclagem, a prevenção de resíduos e a utilização da energia visando à eficiência energética;

2.4.7. Repudiar a utilização de mão-de-obra infantil e manutenção de trabalhadores em condições análogas à de trabalho escravo;

2.4.8. Promover programas de capacitação e treinamento sobre os temas da PRSA;

2.4.9. Estimular a formação de uma cultura inclusiva que combata qualquer tipo de discriminação com respeito à diversidade, que incentive oportunidades iguais para todos independente de gênero, cor, religião, etnia, deficiência, estado civil, orientação sexual, situação familiar, idade ou qualquer outra condição.

2.5. Dos objetivos:

2.5.1. Estabelecer princípios e diretrizes que orientem práticas de responsabilidade socioambiental a serem consideradas nas ações de cumprimento dos objetivos estratégicos da Finep.

2.5.2. Possibilitar a emissão de normativos derivados que detalhem meios e responsáveis pela



**- P-GES-008/17 -
POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(PRSA)**

aplicação dos princípios e diretrizes ora estabelecidos;

2.5.3. Assegurar responsabilidades pela estrutura de governança interna que promova o tratamento adequado das questões socioambientais, monitore os resultados obtidos, preste as informações, proponha avanços e defina os responsáveis para todos os processos organizacionais;

2.5.4. Definir responsabilidades no âmbito da PRSA.

2.6. Da governança socioambiental:

2.6.1. A Finep definirá estrutura de governança socioambiental compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da PRSA, em alinhamento aos seus objetivos estratégicos

2.6.2. A estrutura de governança mencionada no subitem acima deverá viabilizar, no mínimo, o exercício das seguintes atividades de forma cotidiana:

- a.** planejar, implementar e revisar e atualizar as ações de cunho socioambiental;
- b.** monitorar o cumprimento das ações e prazos definidos;
- c.** avaliar a efetividade das ações implementadas;
- d.** verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido em normativo;
- e.** identificar eventuais deficiências na implementação das ações e ajustá-las;
- f.** comunicar as ações realizadas;
- g.** oferecer suporte técnico nos temas socioambientais.

2.7. Das responsabilidades:

2.7.1. À **Diretoria Executiva da Finep** compete:

2.7.1.1. Supervisionar a institucionalização da PRSA, definindo prazos, estrutura de governança e oferecendo apoio, estrutura e suporte necessário para sua efetiva implementação na Finep; e

2.7.1.2. Aprovar normativos derivados da PRSA com o devido encaminhamento para ou aprovação do Conselho de Administração, caso aplicável.

2.8. Atualização:

2.8.1. A PRSA deverá ser objeto de revisão periódica, sendo fixado o interstício máximo de três anos entre as revisões.



**- P-GES-008/17 -
POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(PRSA)**

2.9. Divulgação:

2.9.1. A PRSA e normativos derivados deverão ser divulgados e ter o seu conteúdo integral disponibilizado para consulta interna.

2.9.2. Os princípios e diretrizes socioambientais estabelecidos na PRSA deverão ser divulgados ao público externo a fim de promover a adequada transparência ativa.

2.10 Disposições Gerais

2.10.1. A observância à PRSA e a seus normativos internos derivados é de responsabilidade de todos os colaboradores da Finep.

3. Referências:

3.1. Lei nº 6.938/1981 – dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

3.2. Lei nº 9.605/1998 – dispõe sobre as sanções penais administrativas derivadas de condutas e atividade lesivas ao meio ambiente.

3.3. Lei nº 9795/1999 – dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

3.4. Decreto nº 5.940/2006 – institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

3.5. Lei nº 12.305/2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.6. Lei nº 12.846/2013 – dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

3.7. Resolução nº 4.327/2014 do BACEN – dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas Instituições Financeiras.

3.8. Lei nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



**- P-GES-008/17 -
POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(PRSA)**

3.9. Decreto nº 8.945/2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.10. ABNT NBR ISO 14001:2015 - Sistemas de gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso.

3.11. ABNT NBR ISO 26000 - Diretrizes sobre Responsabilidade Social.

3.12. ABNT NBR 16001 - Responsabilidade Social - Sistema de gestão - requisitos.

3.13. BS OHSAS 18001:2007 - Sistemas de gestão da saúde e segurança ocupacional - Requisitos.

3.14. Cartilha - "Compreendendo a responsabilidade social - ISO 26000 e ABNT NBR 16001" - elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com o Inmetro, a ABNT e o Fórum Governamental de Responsabilidade Social (disponível em: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/cartilha.asp).

4. Anexos

Não se aplica.

Documentos relacionados:

P-GES-006/17 - Política de Gestão de Pessoas;

P-GES-004/16 - Política de Gestão Integrada de Riscos

P-OPE-004/12 - Política Operacional da Finep

P-RHM-001/12 - Política Saúde e Qualidade de Vida na Finep